$[\mathbf{B}]^{\mathfrak{s}}$

18 de julho de 2023 001/2023-VPE

OFÍCIO CIRCULAR

Participantes do Balcão B3

Ref.: Atualização dos Normativos do Balcão B3

Informamos que, em **24/07/2023**, entrarão em vigor novas versões dos normativos do Balcão B3, relacionados abaixo.

Regulamento do Balcão B3;

Manual de Normas do Subsistema de Registro, do Subsistema de Depósito
Centralizado e do Subsistema de Compensação e Liquidação.

As alterações realizadas encontram-se detalhadas no Anexo deste Ofício Circular e referem-se à inclusão do serviço de constituição de ônus e gravames sobre Valores Mobiliários Registrados, conforme Resolução CVM 174 de 05/12/2022, que alterou a Resolução CVM 31, de 19/05/2021.

As novas versões estarão disponíveis em <u>www.b3.com.br</u>, Regulação, Regulamentos e manuais, Registro e liquidação, Balcão B3, Acessar documentos.

Esclarecimentos adicionais poderão ser obtidos com a Diretoria de Depositária e Operações de Balcão, Central de Atendimento de Operações – Renda Fixa e Liquidação, pelo telefone (11) 2565-5041 ou e-mail <u>operacaobalcao@b3.com.br</u>.

Viviane El Banate Basso Vice-Presidente de Operações – Emissores, Depositária e Balcão José Ribeiro de Andrade Vice-Presidente de Produtos e Clientes

 $[\mathbf{B}]^{3}$

Anexo do OFÍCIO CIRCULAR 001/2023-VPE

Descrição das Alterações nos Normativos

I. REGULAMENTO DO BALÇÃO B3

Inclusão da menção a "Valores Mobiliários Registrados" na redação dos dispositivos a seguir indicados, uma vez que trazem regras relativas à constituição de gravames e ônus que passam a ser aplicáveis a Valores Mobiliários Registrados.

Preâmbulo – Parágrafo relativo ao Capítulo IV.]

CAPÍTULO IV – DA CONSTITUIÇÃO DE GRAVAMES E ÔNUS SOBRE ATIVOS FINANCEIROS REGISTRADOS, VALORES MOBILIÁRIOS REGISTRADOS, ATIVOS DEPOSITADOS, E POSIÇÕES EM OPERAÇÕES COM DERIVATIVOS CONTRATADAS SEM CONTRAPARTE CENTRAL GARANTIDORA

Adequação da denominação no título do capítulo.

Ajustes na redação – Artigo 84; Artigo 86; Artigo 88; Artigo 92, inciso II; e

Artigo 97, inciso I.

II. MANUAL DE NORMAS DO SUBSISTEMA DE REGISTRO, DO SUBSITEMA

DE DEPÓSITO CENTRALIZADO E DO SUBSISTEMAS DE COMPENSAÇÃO E

LIQUIDAÇÃO

Inclusão da menção a "Valores Mobiliários Registrados" na redação dos

dispositivos a seguir indicados, uma vez que tratam de regras relativas à

001/2023-PRE



constituição de gravames e ônus que passam a ser aplicáveis a Valores Mobiliários Registrados.

CAPÍTULO IV – DA CONSTITUIÇÃO DE GRAVAMES E ÔNUS SOBRE ATIVOS FINANCEIROS REGISTRADOS, VALORES MOBILIÁRIOS REGISTRADOS, ATIVOS DEPOSITADOS E POSIÇÕES EM OPERAÇÕES COM DERIVATIVOS CONTRATADAS SEM CONTRAPARTE CENTRAL GARANTIDORA

- Adequação da denominação no título do capítulo;
- Ajustes na redação Adequação da denominação do capítulo;
- Artigo 67; Artigo 69, inciso II; Artigo 70, §4°; e Artigo 73, §2°.
- Adequação da denominação da Seção IV Da constituição de Gravames (sob a forma de penhor, de alienação ou cessão fiduciária em garantia) sobre Ativos Financeiros Registrados, Valores Mobiliários Registrados, Ativos Depositados ou Posições em Operações com Derivativos contratadas sem contraparte central garantidora decorrente do registro de Instrumento de Constituição de Gravame.
- Ajustes na redação Artigo 75, caput e incisos I, II e III; Artigo 76; Artigo 77;
- Artigo 78, caput e §§ 1°, 2° e 3°; Artigo 80, §1°; e Artigo 84.
- Nova denominação da Seção X Da notificação, pela B3, ao Participante que detém o controle da titularidade de Ativo Financeiro Registrado e de Valor Mobiliário Registrado após a constituição, alteração e desconstituição de Gravame.
- Ajustes na redação Artigo 87; Artigo 88; Artigo 90; Artigo 106; e Artigo 111.



- Artigo 84 Ajustes na redação para incluir menção à exceção ao procedimento automático de Registro da informação de gravame sobre ativo registrado ou a movimentação de ativos depositados gravados.
- Artigo 84, § 1º Exclusão do parágrafo em razão de o seu teor estar contemplado no caput e, ainda, de o Artigo 85 tratar de Gravame sobre Conta Universal.

Ajuste do texto do §2°, que passa a constar como §1°, para incluir a menção a Valores Mobiliários Registrados.

 Artigo 84, § 2º – Inclusão de novo parágrafo tratando do procedimento de movimentação de Cotas de Fundo Aberto e de Cotas de Fundo Fechado objeto de Registro que sejam objeto de constituição de gravames.